



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00050/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lucena - Rua Americo Falcao, 736 - Centro - Lucena - PB, CNPJ n° 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Sales de Mendonça, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Mariano de Souza Falcao, SN - Camaçari - Lucena - PB, CPF n° 467.099.914-15, Carteira de Identidade n° 1054990 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R DOUTOR VASCONCELOS, 23 LETRA A - CONCEIÇÃO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 21.187.875/0001-14, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00002/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinado ao atendimento da merenda escolar durante o ano letivo de 2020, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 45.713,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E TREZE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	CALDO DE GALINHA, embalagem de 24 x 19 gramas. Data de fabricação e data de validade. Entrega Parcelada. Cotar a Caixa com 24 unidades.	CX	ARISCO	50	7,69	384,50
7	CALDO DE CARNE, embalagem de 24 x 19 gramas. Data de fabricação e data de validade. Entrega Parcelada. Cotar a Caixa com 24 unidades.	CX	ARISCO	50	7,69	384,50
18	ÓLEO de soja refinado, original de fábrica com 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada.	UND	LIZA	500	4,35	2.175,00
24	CURAL com leite, vitaminas e ferro. Validade 12 meses. Inspeccionada pela secretaria de saúde. Embalagem de 500g. Entrega parcelada.	UND	KINUTRI	3000	5,10	15.300,00
29	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - 100% só stevia. Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega. Entrega parcelada.	UND	ADOCYL	20	2,20	44,00
34	PÃO francês, farinha de trigo, sal, óleo, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada, brilhante e crocante, tamanho uniforme. Entrega Parcelada.	KG	REGIONAL	500	11,50	5.750,00
49	Tomate, Extra A	Kg	IN NATURA	1500	2,90	4.350,00

*(Handwritten signatures and initials)*

50	Cebola, Branca ou roxa.	Kg	IN NATURA	1500	2,90	4.350,00
51	Cenoura, Extra.	Kg	IN NATURA	1500	3,25	4.875,00
52	Chuchu, Extra.	Kg	IN NATURA	1500	2,50	3.750,00
53	Batata Inglesa	Kg	IN NATURA	1500	2,90	4.350,00
					<b>Total:</b>	45.713,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Lucena: 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 306 1007 2013 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 12 306 1007 2014 MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 12 306 1007 2015 MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 12 306 1007 2016 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 12 306 1007 2017 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 12 368 1007 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 04 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Valquiria Silva de Araújo

Ben Douglas Gomes de Sousa

PELO CONTRATANTE

Marcelo Sales de Mendonça  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito  
467.099.914-15

PELO CONTRATADO

Nevalto de Sousa Pereira  
NEVALTO DE SOUSA PEREIRA  
CNPJ nº 21.187.875/0001-14